



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 911/77

Cemitério

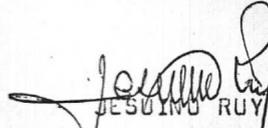
JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

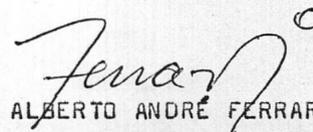
Artigo 1º. Ficam proibidas as vendas de Jazigo-Família do Cemitério Municipal, a partir da aprovação desta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de fevereiro de 1977.


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete